



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 2.515, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a aplicação, no que couber, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, do disposto na Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, da Procuradoria Geral da República.

O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, em Sessão Extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Mauricio José Godinho Delgado, Evandro Pereira Valadão Lopes, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Alberto Bastos Balazeiro, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib e o Excelentíssimo Senhor Fábio Leal Cardoso, Subprocurador-Geral do Trabalho,

considerando o poder de auto-organização do Poder Judiciário previsto no art. 96, inciso I, da Constituição Federal;

considerando a equiparação constitucional existente entre a Magistratura e o Ministério Público, nos termos do art. 129, § 4º, da Constituição da República, e a autoaplicabilidade do preceito;

considerando o já decidido pelo Conselho Nacional de Justiça e materializado na [Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011](#), que dispõe sobre a simetria constitucional entre Magistratura e Ministério Público e equiparação de vantagens;

considerando os termos da [Resolução nº 528, de 20 de outubro de](#)

[2023](#), do Conselho Nacional de Justiça, que garante a equiparação constitucional entre direitos e deveres da Magistratura e do Ministério Público, editada conforme o constante do Ato Normativo nº 0006697-61.2023.2.00.0000;

considerando o disposto na Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023;

considerando os termos da Resolução STJ/GP nº 35, de 8 de novembro de 2023, que dispõe sobre a aplicação, no que couber, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, do disposto na Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, da Procuradoria Geral da República;

considerando os termos da Lei nº 13.095, de 12 de janeiro de 2015;

considerando os artigos 17, 18 e 19 do [Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho](#), que versam sobre a convocação de desembargador para atuar em caso de vaga ou de afastamento de Ministro e sobre a convocação de juízes auxiliares; e

considerando o caráter uno da Magistratura Nacional, conforme entendimento esposado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3854-DF,

RESOLVE

Art. 1º Aplicar-se-á, no que couber, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, o disposto na Resolução nº 256, de 27 de janeiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo pelos membros do Ministério Público da União e é regulamentada pelo Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 1, de 17 de maio de 2023, da Procuradoria-Geral da República.

Art. 2º Considera-se atividade finalística extraordinária caracterizadora de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, a atuação em gabinete jurisdicional que receba 4.500 (quatro mil e quinhentos) processos novos por ano civil, considerada inicialmente a média do último triênio e, subsequentemente, a média do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º Considera-se função relevante singular caracterizadora de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, o exercício das funções de Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal Superior, de Corregedor-

Geral da Justiça do Trabalho, de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça na vaga reservada a Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, de Diretor e Vice-Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT), de Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do Tribunal (CEFAST) e a atuação como Juiz Auxiliar.

Parágrafo único. Considera-se também função relevante singular caracterizadora de acúmulo de acervo processual, procedimental ou administrativo, a cumulação de atividades administrativas e processuais extraordinárias decorrente da atuação de Ministro em Conselhos, Comissões Permanentes ou Temporárias e Grupos de Trabalho, bem como o exercício de mandato em representação do Tribunal, além de outras hipóteses análogas às descritas no art. 3º da Resolução nº 256/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 4º O Tribunal Superior do Trabalho comunicará ao tribunal de origem, por ocasião do desligamento de Juiz Auxiliar, o saldo de folgas compensatórias, devendo o órgão de origem registrar a licença compensatória e proceder à respectiva conversão, na forma do art. 8º e seguintes da Resolução nº 256/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 5º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2023, data da publicação da [Resolução CNJ nº 528/2023](#).

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.